



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.743, DE 2013

Altera a Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para instituir competência da ANEEL para estabelecer metas de implantação e distribuição de energia elétrica por via subterrânea, e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte

Relator: Deputada Moema Gramacho

VOTO EM SEPARADO (Deputado JULIO LOPES)

I – Relatório

O projeto de lei em tela propõe alteração na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – para incluir dentre as competências da Agência o estabelecimento de metas anuais a serem alcançadas visando à implantação de sistemas de distribuição da energia elétrica por via subterrânea, a partir de estudo prévio de viabilidade técnica realizado pelo poder concedente em colaboração com a ANEEL.

Estabelece a observância por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ao cumprimento das metas, que deverão ser estabelecidas pela administração da ANEEL no prazo máximo de trinta e seis meses a partir da vigência da Lei e até o fim do primeiro biênio do mandato, sob pena de destituição automática de sua diretoria, e imediata designação de novos diretores.

Face à destituição automática por descumprimento do estabelecimento de metas, a nova diretoria designada concluirá o mandato da destituída e se incumbirá de cumprir a competência ora estabelecida, em prazo não superior a sessenta dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justifica o autor que a presente proposição visa dar uma solução para o grave problema nacional de acidentes nas redes de distribuição aéreas, que tem causado centenas de mortes no país. Cita, para exemplificar a preocupação, matéria do jornal “O Globo”, em sua edição de 12/8/2013, a qual relatou que em 2012 ocorreram 818 acidentes na rede elétrica, nas 64 distribuidoras associadas da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), que resultaram em 293 mortes, 346 acidentes com lesões leves e 179 casos de lesões graves.

Tramita apensado o PL 8261/2014, do deputado Reinhold Stephanes, que estabelece que as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica realizarão chamadas públicas com a finalidade de selecionar propostas para converter redes de distribuição de energia elétrica aéreas em subterrâneas, arcando o município com até 30% do custo total e participação das concessionárias limitado à 5% de sua remuneração tarifária.

A proposição foi distribuída às comissões de Desenvolvimento Urbano, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e em consonância com o Art. 24, II do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Voto

O nobre relator rejeitou a proposição principal face aos custos superiores das linhas subterrâneas de transmissão em relação às aéreas.

Em que pese o custo superior das redes subterrâneas, segundo Sardeto (1999), oportuno salientar que a rede aérea ou convencional é caracterizada por condutores nus, apoiados sobre isoladores de vidro ou porcelana, fixados horizontalmente sobre cruzetas de madeira, nos circuitos de média tensão e, verticalmente, nos de baixa tensão. Essa rede fica totalmente desprotegida contra as influências do meio ambiente, apresenta alta taxa de falhas e exige que sejam feitas podas drásticas nas árvores, visto que o simples contato do condutor nu com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

um galho de árvore pode provocar o desligamento de parte da rede, apresentando, portanto, maiores riscos e menos segurança à população.

Já o sistema subterrâneo de distribuição de energia elétrica, mais complexo e com custo mais elevado, segundo Boccuzzi et al. (1997), apresenta uma série de benefícios, tais como:

- a) **Redução significativa das interrupções pela diminuição da exposição** dos circuitos aos agentes externos, **incrementando, assim, a confiabilidade do serviço;**(Grifos nossos)
- b) Eliminação dos circuitos aéreos, o que melhora bastante a aparência do sistema e, principalmente, ajuda a preservar as árvores, contribuindo, consequentemente, para o embelezamento das cidades e conservação do meio ambiente;
- c) **Aumento da segurança para a população, com a redução do risco de acidentes por ruptura de condutores e contatos acidentais;**(Grifos nossos)
- d) Redução dos custos de manutenção, como podas de árvores e deslocamento de turmas de emergência.

É relevante mencionar a Lei nº 8.987, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal e também dá outras providências, a qual define o conceito de serviço adequado, isto é, aquele que atende plenamente seus usuários, conforme estabelecido no § 1º do Art. 6º:

“§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as **condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade**, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (Grifos nossos)”

A insegurança das redes de transmissão aéreas utilizadas no Brasil já figura como preocupação dessa Casa há tempos. Em 16 de julho de 2013, a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados realizou Audiência Pública para discutir casos de acidentes fatais provocados por choque elétrico no Estado de Pernambuco. Essa audiência contou com a participação de representantes da distribuidora local (Companhia Energética de Pernambuco – CELPE), da Procuradoria Geral da República e também da ANEEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, a iniciativa do deputado em prever que a ANEEL estabeleça metas para a utilização de redes subterrâneas é louvável e visa assegurar o serviço adequado para a população, garantindo a regularidade, continuidade, segurança e atualidade dos serviços de energia elétrica.

Ademais, a importância das redes subterrâneas é reconhecida pela própria ANEEL, em nota técnica Nº 0142/2008, que conclui que:

“Dos dados apresentados anteriormente, verifica-se que uma das principais causas de acidentes envolvendo a população ocorre por fio ou cabo energizado no solo, colisões de veículos, intervenções indevidas na rede e contato elétrico de objetos metálicos (antenas, vergalhões, etc.) com os condutores de energia elétrica. **Os investimentos como, por exemplo, em redes subterrâneas podem contribuir para reduzir esses e outros acidentes. Em outras palavras, o enterramento das redes proporciona maior segurança, principalmente para a população.**” (Grifos nossos)

Embora, o nobre relator possa ter razão em sua preocupação de que os custos da adoção de redes subterrâneas ensejem aumento nas tarifas pagas pelo consumidor, o estabelecimento de metas por parte da ANEEL para a adoção dessa tecnologia é de 3 (três) anos a partir da publicação desta lei. Prazo razoável quando se tem conhecimento de que a ANEEL já tem diversas iniciativas que visam discutir e implementar a adoção de redes subterrâneas no Brasil.

Para o biênio 2013/2014 a ANEEL incluiu a Atividade nº 47 que previa a realização de estudos com vistas a aprimorar a regulamentação de análise de investimento das distribuidoras, notadamente aqueles associados a redes subterrâneas.

Em 2013, a ANEEL realizou o Seminário Sistemas Subterrâneos de Distribuição: Aspectos Regulatórios – em que foram discutidos aspectos técnicos, econômicos e regulatórios que envolvem o enterramento de redes.

Em 2014, a Consulta Pública nº 13/20143 com o objetivo de receber contribuições sobre investimentos em redes subterrâneas de distribuição de energia, bem como avaliar a regulação associada para identificar a necessidade de aprimoramentos.

Em 2016, no primeiro semestre, realizou Audiência Pública para “Aprimorar a regulamentação dos investimentos em redes subterrâneas”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, percebe-se que a preocupação do autor do projeto em tela coaduna-se e reforça a posição da ANEEL em busca de meios de efetivar e incentivar investimentos em redes subterrâneas no país.

Conforme a consulta pública da ANEEL sobre se os investimentos em redes subterrâneas devem ser incentivados e como a regulação deve ser modificada com esse objetivo, a maioria das contribuições ressaltaram que os incentivos devem contemplar somente projetos que possuam viabilidade técnica e econômica, com uma relação custo x benefício satisfatória.

Cumpre-me informar que em diversos países já há modelos de investimentos em redes subterrâneas já implementados, os quais definem a repartição dos custos pelos municípios, beneficiários do serviço e concessionárias, de forma a não onerar injustamente quaisquer das partes, enquanto no Brasil, há apenas discussões em torno da questão.

A norma programática de estabelecimento de metas não ensejará custos de imediato para nenhuma das partes e, conforme o projeto de lei, não serão determinadas aleatoriamente, mas sim com base em **estudo prévio de viabilidade técnica realizado pelo poder concedente em colaboração com a ANEEL**, o que é necessário para avançar na implementação dos investimentos em redes subterrâneas no país.

Ressalto que não há vício de iniciativa visto que compete privativamente à União legislar sobre energia, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 22, inciso IV.

Quanto à proposição apensado, **o PL 8261/2014**, do deputado Reinhold Stephanes, muito embora se trate de louvável projeto de chamadas públicas com a finalidade de selecionar propostas para converter redes de distribuição de energia elétrica aéreas em subterrâneas, consideramos que a proposição em tela usurpa a competência municipal ao definir que o ente federativo custeie até 30% do custo total dos investimentos.

Bem como, o referido projeto ao limitar a participação das concessionárias à 5% de sua remuneração tarifária, inviabilizaria o tratamento de particularidades que poderiam ser avaliados por estudos técnicos da ANEEL para a definição dos investimentos por parte das concessionárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto e certo de que a proposta permitirá avanços nos serviços de energia elétrica prestados, possibilitando maior segurança e qualidade à população, voto pela aprovação desse Projeto de Lei Nº 6.743, de 2013 e pela rejeição do Projeto de Lei Nº 8261, de 2014, apensado.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado Julio Lopes
(PP/RJ)